



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 016/2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 016/2025, que Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O presente projeto de lei foi desenvolvido pela Secretaria, com o apoio dos servidores municipais, com o objetivo de aumentar os repasses do ICMS para o Município. Isso ocorre devido ao aumento da participação do Município no Sistema de Integração Tributária, o que resultará em um maior retorno de ICMS. Com o incremento desses repasses, o Município disporá de mais recursos, o que permitirá investimentos significativos nas áreas de saúde, educação e outros setores essenciais para o bem-estar da população.

Adicionalmente, este projeto incentiva a exigência da Nota Fiscal por parte do consumidor, o que, por sua vez, contribuirá para a redução da sonegação fiscal. A consequência direta desse estímulo será o aumento da arrecadação, gerando mais recursos para o Município e melhorando a prestação de serviços à comunidade.

Diante do exposto, e dada a justificativa ora apresentada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 016 /2025, colaborando, assim, para a manutenção da constante busca pelo melhor interesse público.

Guaíba, 13 de fevereiro de 2025.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

PLE 016/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028422 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A903753D18BB5D32C77A6B43B5C0F28





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016, de 13 de fevereiro de 2025

Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, que tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 2º Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 14.020, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário, no valor de até R\$ 2.000,00 mensais:

Órgão 005 - Secretaria da Fazenda
Unidade - 04
Ação - 8229
Elemento – 3339031

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2025.

**Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal**





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 016/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028422 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A903753D18BB5D32C77A6B43B5C0F28

